



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1537/16

Data 23/11/16

PUBLICADO EM:

23-11-2016

Jornal *Correio do Brasil*

Página 5A

Edição 2528

Ass. Responsável

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o valor do transporte a estudantes universitários, cursos técnicos e cursos preparatórios para vestibulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE:

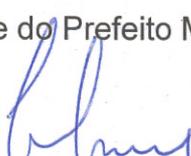
LEI

Art. 1º. Fica Reajustado em **8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento)**, equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, Período de outubro de 2015 a novembro de 2016, elevando para **R\$ 41,64 (quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** o valor que cada estudante transportado pagará por mês, no período transportado, a título de ressarcimento dos custos, até a cidade de Cascavel.

Art. 2º. Fica igualmente reajustado em **8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento)** equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- Amplo IPCA, acumulado em 01(um) ano, período de outubro de 2015 a setembro de 2016 elevando para **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, o valor que cada estudante transportado pagará por mês, no período transportado, a título de ressarcimento dos custos, até a cidade de Quedas do Iguaçu.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seis efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal